

TC/001872/2021

Senhor Secretário Geral

Trata o presente de **Representação** formulada pela empresa **Lógica Segurança e Vigilância Ltda.** em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/SVMA/2020**, cujo objeto segue abaixo transcrito:

Serviços de segurança patrimonial nos parques municipais urbanos e lineares do grupo Itaquera (Parque das Águas, Cabeceiras do Aricanduva, Nascentes do Aricanduva, Linear Água Vermelha, Consciência Negra, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Mongaguá, Savoy City e Nair Belo).

Após a manifestação desta **SG** pelo conhecimento e procedência da Representação (Peças 55/56), a **SVMA** apresentou os esclarecimentos consubstanciados na Peça 57.

Os autos foram encaminhados para a **SFC**, que ratificou sua conclusão anterior, tendo em vista ausência de novos argumentos (Peça 60):

(...) a "Resposta de Comunicação Processual" à peça 57 é idêntica à manifestação prévia de peça 28, que por sua vez é a mesma da constante à peça 23 e já analisada no Relatório Conclusivo de Representação de peça 27, acrescido de reiteração do Sr. Pregoeiro quanto aos esclarecimentos prestados anteriormente (fl. 16 da peça 57).

Em seguida, a **PFM** se declarou ciente dos documentos encartados nos autos e reiterou sua manifestação anterior no sentido da improcedência da Representação (Peça 63).

De minha parte, considerando a ausência de novos elementos nos autos (Peça 60), reitero a conclusão desta Secretaria Geral pelo conhecimento e procedência da Representação (Peças 55/56).

CONCLUSÃO

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

Daniela Shimizu

Agente de Fiscalização

OAB/SP 208.355